



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 223/2012 - SPDOC.CC-90368/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: CIRETRAN-Armênia

Assunto: Possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Detran/SP - Unidade Armênia.

Senhor Presidente,

Trata o presente procedimento correcional de apuração de denúncias de supostas irregularidades na distribuição equitativa de exames nos âmbitos da Circunscrição de Trânsito de Santos – CIRETRAN de Santos (fl. 02).

Considerando o relatório conclusivo desta CGA encartado às fls. 335/348, que culminou com a instauração de processo administrativo disciplinar em face de diversos servidores, integrantes do Quadro da então Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, atual Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme constou do Protocolo DETRAN nº 130134-9/2013 (fls.371), e com a instauração da Apuração Preliminar nº 456/13 – CGPC 8257/13 em face do servidor [REDACTED] e da ex-servidora [REDACTED], conforme informado no Ofício nº 154/2013, da Divisão de Apurações Preliminares – Eq. “A” da Corregedoria da Polícia Civil (fl.358).

Considerando que, relativamente à instauração de processo administrativo disciplinar em face dos servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão, foi encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fl.370).

Considerando, por fim, que ante ao fato de já constar destes autos cópia da determinação da autoridade competente da Secretaria de Planejamento e Gestão para abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor dos agentes públicos de seu quadro de funcionários, bem como da determinação da autoridade competente da Corregedoria Geral da Polícia Civil para instauração de apuração preliminar em face dos agentes públicos da Polícia Civil de São Paulo (fl. 358), entendo, salvo melhor juízo, estarem esgotados aos trabalhos



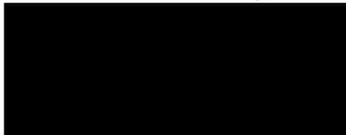
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

correcionais, cabendo às autoridades das Pastas envolvidas à análise e julgamento final para aplicação de penalidades a que estão sujeitos seus respectivos servidores.

Assim, Senhor Presidente, se houver concordância com o acima exposto, submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo:

- a) Retorno dos autos à Setorial Planejamento e Gestão, para ciência.
- b) Após, em trânsito direto, ao Centro Administrativo desta CGA, para arquivo definitivo destes autos.

CGA, 23 de dezembro de 2015.


Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor Assessoria da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 223/2012 - SPDOC.CC-90368/2012

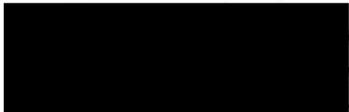
Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: CIRETRAN-Armênia

Assunto: Possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Detran/SP - Unidade Armênia.

1. Acolho a manifestação de fls. retro.
2. Encaminhem-se os autos:
 - a) À Setorial Planejamento e Gestão, para ciência.
 - b) A seguir, em trânsito direto, ao Centro Administrativo desta CGA, para arquivo definitivo destes autos.

CGA, 30 de dezembro de 2015.


Ivan Pereira Francisco Agostinho
Presidente

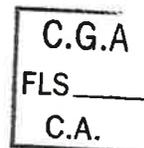
KENDY YOSHINAGA
RADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 20/1/2016, atendendo à solicitação de MARA LUCIA FERNANDES MARINHO, DIRETOR II, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 90368/2012.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.



CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

20/1/2016 14:49:36